

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 060 /2024

"Dispõe sobre a capacitação e treinamento dos profissionais da área de educação para identificar e denunciar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Contagem."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art.1º Fica criado no Município de Contagem, mecanismos que possibilitem aos profissionais da área de educação, a identificação e denuncia de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, presencial ou digital.

Parágrafo único. Compreende-se nos conceitos acima toda e qualquer prática tratada nas legislações federais contrárias aos bons costumes, bem como as que caracterizam ofensa contra criança e adolescentes, ou tipificam crimes, abrangendo toda forma, meio físico ou digital, bem como, plataformas criadas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais de educação para identificar sinais de todos os tipos e formas de abuso e exploração infantil, criando e mantendo meios efetivos de denúncia às autoridades competentes.

Art. 3º A capacitação e treinamento poderão ser desenvolvidos através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade especificada no art. 1º.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar-se de profissionais, vinculador ou não aos quadros de servidores do Município, desde que possuam conhecimentos técnicos e específicos às finalidades da presente lei.

- Art. 4º O treinamento será destinado a todos os profissionais da educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios e projetos.
- §1º Compreende-se, para os fins desta lei como profissionais da educação: professores, professores auxiliares e substitutos, diretores e vice-diretores, coordenadores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.
- §2º A capacitação poderá ser estendida aos estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.
- Art. 5º A capacitação e treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, a forma de abordagem e os procedimentos de efetivação da denúncia, contendo no mínimo:
- I Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III Identificação da violência infantil: físicos e comportamentais;
- IV Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente:
- V A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII Abuso sexual digital;
- VIII Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX Denúncia.

Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de Maio de 2024

DANIEL CARVALHO Vereau of de Centagem